



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM SÍRIA MARIA VENDRUSCOLO SOLDERA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, neste ato representada por seu (inserir o cargo),, portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 11.565/2025 – 1DOC, **homologado em**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM SÍRIA MARIA VENDRUSCOLO SOLDERA**, a ser construída na Rua General Osório, nº 465, Centro, no Município de Tupanciretã, em regime de empreitada global, a ser realizado em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

1.1.1 A contratação refere-se a construção de um prédio destinado ao funcionamento de uma UNIDADE DE ACOLHIMENTO que será construído no centro da cidade, visando um melhor atendimento aos usuários do espaço público.

1.1.2 No projeto consta a construção de espaços destinados a administração, dormitórios, salas de estar e recreação, banheiros, refeitório que servirá para sala de estudos e área de serviços. Também será construído o muro de fechamento do terreno com altura de 2,00 metros, de acordo com o projeto.

1.1.3 O prédio terá 275,43 m² de área e será construído em alvenaria, laje de forro, aberturas em alumínio, piso tipo porcelanato e cobertura em aluzinco.

1.2 Todos os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, especificações técnicas vigentes e boas práticas da engenharia.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços, tomando todas as precauções para evitar danos a qualquer instalação existente, bem como em manter o local de trabalho limpo e organizado durante todo o processo.

1.4 Todas as despesas relacionadas à execução da obra — incluindo, mas não se limitando a: ART/RRT, impressões de projetos, instalação do canteiro de obras, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transporte horizontal e vertical, tributos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais — serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

1.5 O abastecimento de água e energia elétrica no canteiro de obras deverá ser viabilizado pela Contratada, mediante ligação às redes existentes no local.

1.6 A presença de agentes da fiscalização na obra não exime a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade, correção, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, incluindo eventuais falhas, omissões ou desvios verificados durante a execução.

1.7 A Contratada deverá manter, à frente dos serviços, um responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente, além de dispor de mestre de obras ou encarregado e equipe técnica qualificada, compatível com as exigências do cronograma e escopo contratual. A substituição de qualquer profissional deverá ser realizada prontamente, caso seja solicitada pela fiscalização.

1.8 Será de responsabilidade da Contratada a manutenção de um Diário de Obras no canteiro, para registro de todas as ocorrências relevantes, etapas executadas e comunicações formais. Esse diário deverá ser disponibilizado semanalmente ao Contratante para fins de acompanhamento e controle.

1.9 Serviços rejeitados pela fiscalização, seja por uso de materiais fora das especificações, de baixa qualidade, ou por execução inadequada, deverão ser integralmente refeitos pela Contratada, com materiais previamente aprovados, mão de obra qualificada e dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao contratante e sem prejuízo ao cronograma global da obra, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

1.10 A Contratada é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos seus funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's).

1.11 Após a conclusão da obra, todas as áreas internas e externas deverão ser limpas, livres de manchas e detritos decorrentes da execução dos serviços. O entulho gerado durante a execução da obra deve ser removido mantendo a área de trabalho organizada e segura, sendo que os resíduos deverão ser destinados conforme a legislação vigente e atendendo às normas de gerenciamento de resíduos de construção civil.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.12. Este Contrato se vincula ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

1.13. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

1.14 A Contratada deverá arcar com as despesas de:

- ISS sobre o contrato da empreitada global;
- ART/RRT de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Tupanciretã, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelos serviços contratados.

2.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de % relativo a composição do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O pagamento será efetuado em **08 (oito) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso e a medição dos serviços pela Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada, e com o estabelecido nos sub-itens 3.2 e 3.3:

- 1ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do primeiro mês (15,58% executado);
- 2ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do segundo mês (28,22% executado);
- 3ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do terceiro mês (42,42% executado);
- 4ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do quarto mês (59,10% executado);
- 5ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do quinto mês (65,08% executado);
- 6ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do sexto mês (77,03% executado);
- 7ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do sétimo mês (92,85% executado);
- 8ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços (100,00% executado).

Dados bancários para pagamento

Banco:

Agência:

Conta:

Chave Pix:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.1.1 Os percentuais acima especificados servem de referencial para execução de cada etapa, sendo que os pagamentos das parcelas serão efetuados no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente executado no mês de referência.

3.1.2 O pagamento será efetuado com Recurso Estadual do Programa de Cofinanciamento Especial do Piso Gaúcho para Construção de Unidades de Serviços Socioassistenciais e contrapartida municipal.

3.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra (**em todas as parcelas**).

3.3 Para fins de recebimento da última parcela, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matricula CEI/CNO, todas com prazo de validade atualizado.

3.3. A medição dos serviços deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autorização para o início dos serviços, sendo que a Contratada deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria quando concluir os serviços. A medição deverá ser acompanhada pela Arquiteta do Município, Sr^a Mara Beatriz Mardini Paz, juntamente com o representante técnico da Contratada.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.6. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda ainda observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

3.6.1 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.6.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.8.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada com base no **SINAPI de agosto de 2025**.

3.9 Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a atualização da planilha de custos com base no SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9.1 As concessões de reajuste serão concedidas com mesmo o decréscimo do valor inicialmente ofertado pela Contratada na licitação, sendo descontado da tabela SINAPI atualizada o respectivo valor.

3.10 Caso o SINAPI venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMAS COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATIVIDADE: 1.017 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOlhIMENTO PARA MENORES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 2661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS

DETALHAMENTO DA FONTE: 1201 – COFINANCIAMENTO ESPECIAL PISO GAÚCHO

CÓDIGO DA DESPESA: 8947 – OBRAS EM ANDAMENTO

ÓRGÃO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMAS COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATIVIDADE: 1.017 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOlhIMENTO PARA MENORES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO: SEM DETALHAMENTO

CÓDIGO DA DESPESA: 8945 – OBRAS EM ANDAMENTO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data da autorização para início da obra, fornecida pela Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz, responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5.2 A autorização para início da obra somente será emitida mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

5.2.1 A apresentação do comprovante da garantia e da ART/RRT deverá ser providenciada, pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação da Arquiteta do Município, Srª Mara Beatriz Mardini Paz.

5.3 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início da obra.

5.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por motivos justos e aceitos pela Arquiteta do Município, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo e nos prazos pré-estabelecidos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o proponente vencedor ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

b) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

c) Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

d) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico.

e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

i) Dar garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento definitivo do objeto, abrangendo a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade da execução e correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas, inclusive aqueles verificados em pisos, sistemas hidráulicos e demais elementos da obra, desde que decorrentes de falha de execução, erro técnico ou inobservância das normas aplicáveis.

j) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.
- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeito à multa estabelecida na Cláusula Décima segunda deste contrato.

6.1.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso ao local de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Arquiteta do Município, responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 7248-6

Fiscal de Contrato: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

Fiscal de Contrato: Ricardo da Silva Martins - Chefe de Setor - Matrícula nº 7325-3

Fiscal do Serviço: Mara Beatriz Mardini Paz - Arquiteta e Urbanista do Município - CAU A11099-0

7.2. A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da empresa contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.3. Também compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proponente vencedor com relação ao objeto deste instrumento.
- b) acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços, apresentando ao proponente vencedor ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ordenando à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços rejeitados.
- d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- f) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
- i) manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a Contratada registre, em cada visita.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 9.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 8.3 deste contrato, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposto no §2º do artigo 140 da Lei 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 6º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

9.2. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito a matrícula da obra no INSS, serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

11.2 Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas, com base no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.3 A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Arquiteta do Município, Sr^a Mara Beatriz Mardini Paz.

11.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

11.4.1 Serão descontados do valor da restituição da garantia, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela Contratada.

11.5 No caso da opção ser pelo seguro garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente contrato.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato, a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III - Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Tupanciretã – RS

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Gestor / Fiscais:

Gestor do Contrato: Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 7248-6

Fiscal de Contrato: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

Fiscal de Contrato: Ricardo da Silva Martins - Chefe de Setor - Matrícula nº 7325-3

Fiscal do Serviço: Mara Beatriz Mardini Paz - Arquiteta e Urbanista do Município - CAU A11099-0